

023 15.02.16 09h09 CMB

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 031 /2016-GAB.PREF.

Belém, 28 de janeiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 124 de 14 de dezembro de 2015, que “Altera a Lei nº 9.090, de 22 de abril de 2015, que “Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, o Dia Municipal do Operário da Construção Civil”, e dá outras providências” de autoria do Vereador Cleber Rabelo, Veto nº. 01/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

  
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 124, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Cleber Rabelo, que Altera a Lei nº 9.090, de 22 de abril de 2015, que “Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, o Dia Municipal do Operário da Construção Civil”, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador acrescentar parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 9.090, de 22 de abril de 2015, que instituiu no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, o “Dia Municipal do Operário da Construção Civil”, que é comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

O parágrafo único a ser aditado ao art. 1º, da mencionada lei, tem como escopo declarar feriado municipal a data de 15 de junho, reconhecido como o dia municipal dedicado aos profissionais que integram a mão de obra da construção civil, em Belém.

Ocorre que, com relação à fixação de feriados federais, estaduais e municipais, a legislação federal pertinente, especificamente, a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, prevê, *in verbis*:



034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º São feriados civis:**

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

**Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.**

Ora, da simples interpretação das disposições transcritas, observo que compete aos municípios instituir feriados os dias alusivos ao início e término do ano do centenário de fundação dos próprios municípios, além de feriados religiosos, declarados em leis municipais, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a sexta-feira da paixão.

Evidencia-se, então, que os feriados religiosos não tem relevância à análise presente, devendo ser levado em conta que os municípios apenas poderão fixar como feriado, as datas de início e término do ano do centenário de suas fundações.

A Constituição Federal consagra no art. 22, inc. I, ser de competência privativa da União, legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual,



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, sendo que os feriados se incluem, especialmente, nas áreas de direito civil, comercial e do trabalho.

Releva acrescentar que ao conferir à União legislar sobre esses temas, privativamente, a Magna Carta utiliza termo técnico que indica que a União pode delegar essa competência a outros entes federativos.

José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 23ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 478, manifesta-se a respeito: “a diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta é delegável”.

Atualmente, não resta dúvida, a matéria é regida pela Lei 9.093/95, por força da qual a União mantém para si a prerrogativa de legislar sobre os feriados, delegando esse poder a Estados e Municípios dentro de limites nela fixados.

Assim sendo, ainda que pese a oportunidade e o interesse público secundário do PL nº 124/2015, constatei que o mesmo se apresenta com a eiva da inconstitucionalidade, não me restando alternativa se não apor veto integral ao mesmo.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da atribuição outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 124, de 14 de dezembro de 2015.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 28 de janeiro de 2016

  
**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015